

REGULAMENTO (CE) N.º 610/2001 DA COMISSÃO**de 29 de Março de 2001****que altera o Regulamento (CE) n.º 708/98 relativo à tomada a cargo do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção e que fixa os montantes correctores, as bonificações e as depreciações a aplicar por estes organismos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum de mercado do arroz ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1667/2000 ⁽²⁾, e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 708/98 da Comissão ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 691/1999 ⁽⁴⁾, fixou as condições de tomada a cargo do arroz *paddy* pelos organismos de intervenção. No artigo 2.º daquele regulamento são estabelecidas as condições de aceitação do arroz em intervenção e no artigo 3.º os critérios de aplicação das bonificações e depreciações, nomeadamente no que respeita ao rendimento na transformação.
- (2) A experiência das últimas campanhas mostra que os rendimentos na transformação do arroz proposto para intervenção são, na maioria dos casos, superiores aos rendimentos de base previstos na parte B do anexo II do Regulamento (CE) n.º 708/98.
- (3) A fim de reforçar o papel da intervenção como mecanismo de segurança, e incentivar a produção de arroz de boa qualidade, é necessário reforçar os critérios de intervenção.
- (4) O reajustamento dos rendimentos na transformação fixados na parte B do anexo II do Regulamento (CE) n.º 708/98, conjuntamente com a redução dos

montantes actuais das bonificações e a diminuição da tolerância dos rendimentos que se afastem do rendimento de base, afiguram-se as medidas mais eficazes para promover a produção de arroz de boa qualidade e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade do arroz armazenado pelos organismos de intervenção.

- (5) O Comité de Gestão dos Cereais não emitiu nenhum parecer dentro do prazo fixado pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 708/98 é alterado do seguinte modo:

1. No n.º 2 do artigo 2.º, o último travessão passa a ter seguinte redacção:

«— o rendimento na transformação não é inferior em sete pontos ou mais aos rendimentos de base enumerados no anexo II, parte B.».
2. O anexo II é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Abril de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Março de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 329 de 30.12.1995, p. 18.⁽²⁾ JO L 193 de 29.7.2000, p. 3.⁽³⁾ JO L 98 de 31.3.1998, p. 21.⁽⁴⁾ JO L 87 de 31.3.1999, p. 8.

ANEXO

«ANEXO II

A. Bonificações e depreciações relativas aos rendimentos na transformação

Rendimento do arroz <i>paddy</i> em grãos inteiros de arroz branqueado	Bonificações e depreciações por ponto de rendimento
Superior ao rendimento de base	Bonificação de 0,75 %
Inferior ao rendimento de base	Depreciação de 1 %
Rendimento global do arroz <i>paddy</i> em arroz branqueado	Bonificações e depreciações por ponto de rendimento
Superior ao rendimento de base	Bonificação de 0,60 %
Inferior ao rendimento de base	Depreciação de 0,80 %

B. Rendimento de base na transformação

Designação da qualidade	Rendimento em grãos inteiros (em %)	Rendimento global (em %)
Carillon	66	70
Argo, Selenio, Couachi	65	72
Alpe, Arco, Balilla, Balilla GG, Balilla Sollana, Bomba, Bombon, Colina, Elio, Flipper, Frances, Lido, Riso, Matusaka, Monticili, Pegonil, Sara, Strella, Thainato, Thaiparla, Ticinese, Veta, Leda, Mareny, Clot, Albada, Guadamar	64	72
Ispaniko A, Makedonia	63	72
Bravo, Europa, Loto, Riva, Rosa Marchetti, Savio, Veneria	62	71
Tolima	62	70
Inca	62	69
Arôme	61	72
Alfa, Ariete, Bahia, Carola, Cigalon, Corallo, Cripto, Cristal, Drago, Eolo, Girona, Gladio, Graldo, Indio, Italico, Jucar, Korál, Lago, Lemont, Mercurio, Miara, Molo, Navile, Niva, Onda, Padano, Panda, Pierina, Marchetti, Ribe, Ringo, Rio, S. Andrea, Saturno, Senia, Sequial, Smeraldo, Star, Stirpe, Vela, Vitro, Calca, Dion, Zeus	61	71
Strymonas	61	70
Anseatico, Arlesienne, Baldo, Belgioioso, Betis, Euribe, Italpatna, Marathon, Redi, Ribello, Rizzotto, Rocca, Roma, Romanico, Romeo, Tebre, Volano	60	71

Designação da qualidade	Rendimento em grãos inteiros (em %)	Rendimento global (em %)
Bonnet Bell, Rita, Silla, Thaibonnet, L 202, Puntal	59	71
Evropi, Melas	59	69
Arborio, Arlatan, Blue Belle, Blue Belle "E", Blue Bonnet, Calendal, Razza 82, Rea	57	71
Cesariot, Maratelli, Precoce Rossi	57	69
Carnaroli, Elba, Vialone Nano	56	71
Delta	56	69
Axios	56	66
Roxani	56	65
Irat 348, Mana	46	66
Pygmalion	51	70
Variedades não nomeadas	63	71»